CONTRATO Nº 300/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCLUSIVIDADE, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** E A EMPRESA **CRIATIVE MUSIC LTDA** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, Nestor Renato Pinheiro Elvas, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO** neste ato representado Sr.ª **Ana Kelly da Costa Silva**, Secretária Municipal, inscrita no CPF nº 006.583.313-96, residente e domiciliado no município de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **CRIATIVE MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.648.622/0001-32, com sede na Rua Jose Penna Medina, n° 195, Edif Unique Business, Andar 18 – Cobertura, bairro Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP: 29.101-320, neste ato representada pelo Sr. **Ivanildo Medeiros Nunes,** inscrito do CPF nº 079.395.337-54, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha- ES.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, abaixo discriminados, conforme o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO, DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este instrumento de avença tem como objeto a **contratação direta, em caráter de exclusividade para apresentação de show artístico gospel com o cantor "Eli Soares", para compor as festividades do Município de Bom Jesus, cuja celebração ocorrerá no dia 15 de dezembro de 2025.**

Parágarfo Primeiro: Este termo contratual está estritamente vinculado ao **Processo Administrativo nº 1113/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 036/2025**, com fundamento legal no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O show musical será realizado pelo artista **"Eli Soares".**

DA DURAÇÃO DO SHOW

CLÁUSULA SEGUNDA: A apresentação do show musical terá duração aproximada de **01h:30min (uma hora e trinta minutos),** com inicio previamente combinado com a administração responsável pelo evento. Em caso de atraso do inicio do show, por parte da CONTRATADA, este se obrigará a compensá-lo de maneira que seja cumprido o tempo de apresentação acordado neste contrato.

Parágrafo Único: Caso o artista ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

DO REPERTÓRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: O repertório musical a ser apresentado no dia do evento será escolhido exclusivamente pela parte CONTRATADA, mediante reunião previamente definida para tratar da questão, devendo assinar a "playlist" com o repertório escolhido e acertado.

Parágrafo Único: No decorrer da apresentação a CONTRATANTE, bem como seus convidados presentes ao evento, poderão dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela CONTRATADA.

DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE fornecerá todo o equipamento logístico necessário para a realização do show, comprometendo-se com a CONTRATADA em respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos, dentre elas, primordialmente, fornecimento de energia elétrica de boa qualidade, bem como condições físicas adequadas (estrutura coberta), no local da apresentação.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

DA CONSUMAÇÃO E GASTOS PESSOAIS

CLÁUSULA SEXTA: A consumação de lanches, refeições, hospedagens e consumos básicos pertencentes à CONTRATADA, assim como, dos representantes da banda, durante o período de preparação e o próprio show, correrá por conta da CONTRATADA, salvo acordo entre as partes.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE compromete-se em oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: **policiamento, segurança e suprimento de energia condizentes com os equipamentos, responsabilizando-se por qualquer risco que possa se expor a terceiros.**

Parágrafo Primeiro: Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

Parágarfo Segundo: Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a palco, som, iluminação, e camarim serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE se compromete a pagar o valor global de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, creditados na conta de titularidade da CONTRATADA, sendo 50% na assiantura do contrato, e 50% restantes em até 05 (cinco) dias após a realização do evento, em contraprestação à apresentação do show musical aqui especificado, **ou outra forma de pagamento, previamente acordada entre as partes pactuantes, ficando a forma de pagamento atrelada de forma integral ou parcelada.**

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos financeiros das seguintes fontes: **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / FONTES DE RECURSOS: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS / PROGRAMA DE TRABALHO: 005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA.**

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura, desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, referentes a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no arts. 155 a 156 da Lei 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O extrato do presente Contrato será publicado em Diário Oficial, objetivando dar eficácia ao ato aqui tratado.

Parágrafo único: O presente termo contratual terá vigência de **150 (cento e cinquenta) dias**, ou até a execução total dos serviços aqui descritos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus (PI), 02 de setembro de 2025.

ANA KELLY DA COSTA SILVA:00658331396
Assinado de forma digital por ANA KELLY DA COSTA SILVA:00658331396
Dados: 2025.09.02 16:16:58 -03'00'

Ana Kelly da Costa Silva
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento/PMBJ
CONTRATANTE

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2025.09.09 10:07:44 -03'00'

Ivanildo Medeiros Nunes
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____